

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2015 - FMMA

Às quatorze horas, do décimo nono dia, do mês de março de dois mil e quinze (19/03/2015), na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria 1451/2015 (alterada pela Portaria 1479/2015), sob a presidência da Sra. Pamela A. Campregher Floriano, estando presentes os membros Andrea Taise Franz e Bárbara Luiza Poffo de Azevedo, para julgamento da Habilitação da Tomada de Preço nº 01/2015 – FMMA, tendo em vista os pareceres técnico e contábil emitidos acerca da documentação de habilitação das empresas EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP, CSF CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E.M.C LTDA EPP e VILSON VANSUITEN ME.

Do parecer contábil emitido pela contadora, Sra. Kathia E. Gumz Howe, sobre o item 7.1.4 (Qualificação Econômico-financeira) do edital, verificou-se que as empresas EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP, CSF CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E.M.C LTDA EPP e VILSON VANSUITEN ME, atenderam aos requisitos estabelecidos no Edital.

Do parecer técnico, emitido pelo engenheiro civil, Sr. Moacyr Cristofolini Junior, constatou-se que as empresas EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP, CSF CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E.M.C LTDA EPP e VILSON VANSUITEN ME, apresentaram acervo compatível com o objeto do edital.

Verificou-se que a Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/SC apresentada pela empresa VILSON VANSUITEN ME não continha certas informações, tais como razão social da empresa e CNPJ, a Comissão, portanto, através do código de controle constante na certidão, verificou sua autenticidade junto ao site do respectivo Conselho, onde constatou tratar-se de documento autentico.

Analisada toda documentação juntada aos autos, aliado com o parecer contábil e parecer técnico do Setor de Engenharia e, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, decidimos pela **habilitação** das empresas EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA EPP, CSF CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E.M.C LTDA EPP e VILSON VANSUITEN ME.

Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta Ata de julgamento de habilitação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou desistência do mesmo, viabilizando assim a continuidade do certame.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

PAMELA A. CAMPREGHER FLORIANO
Presidente

ANDREA TAISE FRANZ
Secretária

BARBARA L. POFFO DE AZEVEDO
Membro